



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**LEI Nº 3.635 / 2020**, de 25 de março de 2.020.

**Dispõe sobre implantação do Programa de incentivo para instalação de Pequenas e Médias Empresas no Município.**

**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 23/03/2020 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Chavantes o “Programa de Incentivo para Instalação de Pequenas e Médias Empresas”.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo, na forma de auxílio para pagamento de aluguel de imóvel às pequenas e médias empresas que queiram se instalar no município de Chavantes.

**Artigo 3º** - A concessão de incentivo, na forma de auxílio para pagamento de aluguel será pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do respectivo Termo de Concessão de Incentivo, podendo ser renovado uma única vez por um período de mais 6(seis) meses.

**Artigo 4º** - Para obtenção do incentivo, a empresa deverá comprovar o emprego de no mínimo 10(dez) pessoas, registradas em carteira de trabalho, sendo que obrigatoriamente 70% (setenta por cento) das vagas serão ocupadas por pessoas residentes neste Município.

**Artigo 5º** - O incentivo será concedido à empresa legalmente constituída e inscrita nos órgãos competentes a partir da vigência da presente lei.

**Artigo 6º** - O valor do incentivo será de no máximo 50%(cinquenta por cento) do valor da locação, não podendo ultrapassar de R\$1.000,00 (mil reais) por mês.

**Parágrafo único** – O valor será ressarcido à empresa mediante a apresentação do recibo de pagamento, até o 5º dia útil do mês subsequente, para liberação até o dia 20 do mesmo mês.

**Artigo 7º** - É vedado a empresa beneficiária sublocar ou transferir seu espaço para outro interessado, exceto, com o consentimento expresso por parte da Prefeitura, devendo a nova empresa enquadrar-se nos termos desta lei para recebimento do incentivo.

**Artigo 8º** - Para atender as despesas decorrentes da presente lei para o exercício de 2.020, fica autorizado a abertura de um crédito especial no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), constando dotação própria nos orçamentos futuros.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 25 de março de 2.020

**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria – art. 97 da LOM – Gerson Godoy – Assessor Parlamentar Port. 105/2018

Rua Dr. Altino Arantes nº. 464 – Fone: (14) 3342-9200 – Fax: (14) 3342-1027 – CEP 18970-000 – CHAVANTES/SP  
E-mail: [gabinete@chavantes.sp.gov.br](mailto:gabinete@chavantes.sp.gov.br) – [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br) – CNPJ 44.563.575/0001-98